



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Dr. João Borges de Figueiredo,
200, Centro



Telefone

77 3678-2119



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00 h e 14:00 às 18:00 h



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 842/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026. "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO AO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 844/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026. "ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ/BA, PRESERVADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, COMO ABAIXO SE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026 RAZÃO SOCIAL: GRÁFICA TANQUE NOVO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026 - LOBO COMUNICAÇÃO VISUAL PUBLICIDADE LTDA -ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026 EMBACOM LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026 SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026 - MARIANA GOMES FERREIRA-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026 - INDÚSTRIA GRÁFICA IMPRESSÃO LTDA

ATO CONVOCATÓRIO

DESPACHO ADMINISTRATIVO CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2026 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS ENTRE OUTROS ITENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ-BA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026 - CONCORRENCIA Nº 005/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO À REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ / BA. CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-077163, EMENDA PARLAMENTAR Nº 202527510006", MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS - OBRAS - CONTRATO Nº 053/2026 - CONCORRENCIA Nº 005/2026 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO À REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ / BA. CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-077163, EMENDA PARLAMENTAR Nº 202527510006, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

ADITIVO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ - BA RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0123/2021 1. DO OBJETO 1.1 O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO LEVE, UTILITÁRIOS E PESADOS, COM MOTORISTAS, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MATERIAIS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, ESTANDO INCLUÍDA TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO LOCADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, MÃO DE OBRA, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, LIMPEZA DO VEÍCULO, TUDO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ - BA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO CONTRATO Nº 0123/2021, ASSINADO EM 02/06/2021, PELO PERÍODO ADICIONAL DE 12 (DOZE) MESES ,COM INÍCIO NA DATA 02/06/2026 E TÉRMINO EM 02/06/2027, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE UM NOVO CERTAME/CONTRATAÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, E § 4º, DA LEI Nº 8.666/1993. 1.2. HAVERÁ, ENCERRAMENTO ANTECIPADO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL CASO CONCLUÍDO O PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO PRESENTE AJUSTE, SEM A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO CONTRATADO 2. DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 2.1. O CONTRATO Nº 0123/2021 TERÁ SUA VIGÊNCIA COM INÍCIO NA DATA 02/06/2026 E TÉRMINO EM 02/06/2027, OU ATÉ A CONCLUSÃO DE NOVO CERTAME/CONTRATAÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO 3. DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS 3.1. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES DO INSTRUMENTO DO CONTRATO ORIGINAL. BOTUPORÃ - BA, 02 DE JUNHO DE 2026. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA - PREFEITO DE BOTUPORÃ/BA - CONTRATANTE. M E ROCHA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI / CONTRATADA.



**DECRETO Nº 842/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre o Retorno de Servidor Público ao Exercício do Cargo Efetivo em razão do Cancelamento de Aposentadoria; e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Processo Judicial nº 1007852-54.2023.4.01.3309;

CONSIDERANDO a decisão administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que determinou a cessação do benefício previdenciário nº NB 42/2310555058, em observância à decisão judicial que cancelou a aposentadoria do servidor abaixo identificado, restabelecendo sua condição de servidor ativo;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do(a) servidor(a), em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público:

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado o retorno ao Serviço Ativo do Servidor **ANTONIO VIEIRA QUEIROZ COSTA**, Matrícula nº **58**, ocupante do **Cargo Efetivo de Professor**, em decorrência do Cancelamento de sua Aposentadoria, conforme consta do **Processo Judicial nº 1007852-54.2023.4.01.3309**.

Art. 2º- O Servidor será Reintegrado ao Quadro Ativo de Pessoal do Município, a partir do dia **15 de abril de 2026**, com o restabelecimento de todos os Direitos e Deveres inerentes ao Cargo Efetivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º- O Servidor ficará Lotado na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado para exercer suas Funções em qualquer Unidade Administrativa compatível com as Atribuições do Cargo.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias à atualização dos assentamentos funcionais e à inclusão do Servidor na Folha de Pagamento dos Servidores Ativos.

Art. 5º- O Servidor deverá apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos para fins de Regularização Funcional.





Art. 6º- O não comparecimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 06 de maio de 2026.


EDMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15



**DECRETO Nº 844/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026.**

“Estabelece Ponto Facultativo para os Servidores Públicos da Administração Pública Municipal de Botuporã/BA, preservada a prestação de serviços essenciais, como abaixo se indica e adota outras providências.”

O PREFEITO DE BOTUPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e:

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades administrativas durante o referido período da celebração religiosa do dia de *Corpus Christi*, que neste ano ocorrerá no dia 4 de junho (quinta-feira);

CONSIDERANDO a fixação de ponto facultativo na sexta-feira dia 05 de junho que sucede às celebrações de *Corpus Christi* fora adotada pelo Estado da Bahia e por diversos municípios baianos;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo dar-se-á sem prejuízo da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos essenciais e de relevância para a população botuporãense.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica estabelecido como Ponto Facultativo para os Servidores Públicos da Administração Pública Municipal de Botuporã, no dia **05 de junho (sexta-feira)**, subsequente ao **Feriado Nacional de *Corpus Christi***, que cairá no dia **04 de junho (quinta-feira)**.

Art.2º- No tocante aos Pontos Facultativos, não se aplicam às Unidades e aos Serviços considerados Essenciais que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos, ficando a critério dos seus respectivos Secretários a gerência dos seus expedientes.

Art. 3º- Excetuam-se do disposto no art. 1º deste Decreto as repartições ou as Unidades cuja atividade em razão da essencialidade dos serviços prestados, não possam sofrer suspensão de continuidade, nas áreas da Saúde (**Hospital Municipal e Maternidade de Botuporã** e o **SAMU 192 Serviço de Urgência e Emergência**), Coleta de Lixo Urbano, Segurança Pública.

Parágrafo Único: Inclui-se aos serviços essenciais para a referida data, observando-se os prazos já previamente definidos nos Processos Administrativos de Licitações, no **Setor de Licitação da Prefeitura, Assessoria Jurídica, Contratos / Convênios**.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2026.



EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026**

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representando neste ato representado pelo Sr. Marlon Lessa Souza, denominado GESTOR DA ATA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: Nº 11.352.889/0001-92, representado neste ato representado pela Sra. Tharcísia Manuela Rodrigues Saraiva; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.743.400/0001-58, representado neste ato pelo Sr. Robson Joaquim da Silva; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 17.615.308/0001-44, neste ato representado pela Sra. Silvanir Lopes da Silva, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 para Registro de Preços, conforme homologação pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual prestação de serviços gráficos diversos para atender às demandas do município de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	GRÁFICA TANQUE NOVO LTDA
ENDEREÇO:	Av. Castro Alves, 980 - Centro - Tanque Novo - Bahia
CNPJ:	17.282.007/0001-46
REPRESENTANTE LEGAL:	Sr. WILTON CARNEIRO SILVA
CPF:	***.169.***-50
TELEFONE:	graficaimayahoo.com.br
E-MAIL:	(77) 99800-8778 / 98804-6323

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelos LOTES 01, 05 e 08, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 007/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administrativo**

Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 98.290,00 (noventa e oito mil e duzentos e noventa reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento do quantitativo contratado dos itens se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais durante o exercício de 2026.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento/serviço.

5.3. Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento/Serviço, na sede do Município de Botuporã-BA.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Os bens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, aplicando-se à contratação, no que diz respeito à garantia, o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

5.7. Os itens entregues com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, serão recusados, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAIS:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erlí Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretário Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 29 de maio de 2026.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.05.29 11:38:06 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

MARLON LESSA SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2026.05.29 08:39:21 -03'00'

Marlon Lessa Souza
Secretário de Municipal de Administração
Decreto nº 004/2021

ROBSON JOAQUIM DA
SILVA:25979879811

Assinado de forma digital por ROBSON JOAQUIM DA
SILVA:25979879811
Dados: 2026.05.29 09:39:02 -03'00'

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2021

THARCISIA MANUELA RODRIGUES
SARAIVA:01330980522

Assinado de forma digital por THARCISIA MANUELA
RODRIGUES SARAIVA:01330980522
Dados: 2026.05.29 10:38:43 -03'00'

Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021






Documento assinado digitalmente
SILVANIR LOPES DA SILVA
Data: 02/06/2026 09:54:43-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Silvanir Lopes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 008/2021

17.282.007/0001-46
GRÁFICA TANQUE NOVO LTDA.
AV. CASTRO ALVES, 980 - CENTRO
CEP: 46.580-009 - TANQUE NOVO - BA


GRÁFICA TANQUE NOVO LTDA
CNPJ 17.282.007/0001-46
Detentora do Registro



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Bloco de anotações, 200 fls, dimensões 20 x 15, timbre das secretarias	UND	1000	Marca Própria	R\$ 8,16	R\$ 8.160,00
1.2	Bloco de Autorização, com 100 fls, confecção do timbre a escolha da administração pública.	BLC	2000	Marca Própria	R\$ 5,52	R\$ 11.040,00
1.3	Bloco de encaminhamento com timbre com 100 fls.	BLC	1000	Marca Própria	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
1.4	Bloco de Atestado Médico com timbre com 100 fls.	BLC	5000	Marca Própria	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00
1.5	Bloco de autorização não carbonado timbre do fundo municipal de saúde e secretaria de saúde de Botuporã - ba, com 100 fls.	BLC	2000	Marca Própria	R\$ 3,12	R\$ 6.240,00
1.6	Bloco de papel timbrado com 100 fls tamanho A4.	BLC	5000	Marca Própria	R\$ 6,96	R\$ 34.800,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 81.840,00						
LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	Cartão da gestante padrão universal.	UND	2000	Marca Própria	R\$ 0,35	R\$ 700,00
5.2	Cartão de agendamento do paciente, em cor azul, timbre da secretaria municipal de saúde de Botuporã - BA	UND	3000	Marca Própria	R\$ 0,30	R\$ 900,00
5.3	Cartão de controle de pressão arterial, cor amarela, timbre da secretaria municipal de Saúde de Botuporã - BA	UND	3000	Marca Própria	R\$ 0,25	R\$ 750,00
5.4	Cartão de vacina animal (frente e verso), padrão da vigilância, timbre da secretaria municipal de saúde.	UND	5000	Marca Própria	R\$ 0,288	R\$ 1.400,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





5.5	Cartão de agendamento do paciente, timbre do CAPS.	UND	3000	Marca Própria	R\$ 0,30	R\$ 900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 4.650,00						
LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8.1	Folder em papel couchê 2 cores - 90g	UND	5000	Marca Própria	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
8.2	Folder em papel couchê colorido - 90g	UND	5000	Marca Própria	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
8.3	Folder em papel couchê comum - 90g	UND	5000	Marca Própria	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
8.4	Folder em papel couchê 2 cores - 90g	UND	5000	Marca Própria	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
8.5	Folder Colorido com papel Vergê	UND	5000	Marca Própria	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 11.800,00						
VALOR TOTAL DE TODOS OS LOTE R\$ 98.290,00						





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representando neste ato representado pelo Sr. Marlon Lessa Souza, denominado GESTOR DA ATA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: N.º 11.352.889/0001-92, representado neste ato representado pela Sra. Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 30.743.400/0001-58, representado neste ato pelo Sr. Robson Joaquim da Silva; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N.º 17.615.308/0001-44, neste ato representado pela Sra. Silvanir Lopes da Silva, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 para Registro de Preços, conforme homologação pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual prestação de serviços gráficos diversos para atender às demandas do município de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	LOBO COMUNICAÇÃO VISUAL PUBLICIDADE LTDA – ME
ENDEREÇO:	RUA FELIPE DOS SANTOS N.º47 CENTRO, GUANAMBI-BA CEP: 46430-000, Estado da Bahia
CNPJ:	23.273.953/0001-29
REPRESENTANTE LEGAL:	Sr. ALVARO FABIANO NOGUEIRA COTRIM
CPF:	***.797.***-21
E-MAIL:	lobomaugbi@gmail.com
TELEFONE:	77999280686 / 77999521130

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelos LOTES 03 e 06, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 007/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que
Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administrativo**

Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento do quantitativo contratado dos itens se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais durante o exercício de 2026.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento/serviço.

5.3. Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento/Serviço, na sede do Município de Botuporã-BA.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Os bens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, aplicando-se à contratação, no que diz respeito à garantia, o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





5.7. Os itens entregues com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, serão recusados, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAIS:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erlí Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretário Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 29 de maio de 2026.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.05.29 11:37:45 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2026.05.29 10:23:13 -03'00'

Marlon Lessa Souza
Secretário de Municipal de Administração
Decreto nº 004/2021

ROBSON JOAQUIM DA
SILVA:25979879811

Assinado de forma digital por ROBSON JOAQUIM DA
SILVA:25979879811
Dados: 2026.05.29 09:28:33 -03'00'

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2021

THARCISIA MANUELA RODRIGUES
SARAIVA:01330980522

Assinado de forma digital por THARCISIA MANUELA
RODRIGUES SARAIVA:01330980522
Dados: 2026.05.29 08:35:52 -03'00'

Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021





Documento assinado digitalmente
gov.br SILVANIR LOPES DA SILVA
Data: 02/06/2026 09:47:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Silvanir Lopes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 008/2021

LOBO COMUNICACAO Assinado de forma digital por
VISUAL PUBLICIDADE LOBO COMUNICACAO
LTDA:2327395300012 LTDA:23273953000129
9 Dados: 2026.0529 09:03:42
-03'00'

LOBO COMUNICAÇÃO VISUAL PUBLICIDADE LTDA – ME
CNPJ 23.273.953/0001-29
Detentora do Registro



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

LOTE-03						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.1	Banner — 70x90 (colorido)	UND	100	LOBOGRAF	R\$ 34,60	R\$ 3.460,00
3.2	Banner — 3x1 (colorido)	UND	100	LOBOGRAF	R\$ 331,80	R\$ 33.180,00
3.3	Banner — 90x120 (colorido)	UND	100	LOBOGRAF	R\$ 48,80	R\$ 4.880,00
3.4	Banner — 2x2 (colorido)	UND	100	LOBOGRAF	R\$ 207,30	R\$ 20.730,00
3.5	Faixa LONA 70 x 2.20	UND	100	LOBOGRAF	R\$ 77,50	R\$ 7.750,00
Valor total dos itens (setenta mil reais)						R\$ 70.000,00
LOTE - 06						
6.1	Cartaz em papel couchê colorido - A3	UND	5000	LOBOGRAF	R\$ 3,10	R\$ 15.500,00
6.2	Cartaz tamanho duplo ofício (colorido)	UND	2000	LOBOGRAF	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
6.3	Cartaz divulgativo, colorido 60 x 60 cm.	UND	5000	LOBOGRAF	R\$ 7,40	R\$ 37.000,00
6.4	Convites em papel couchê comum - 90g	UND	5000	LOBOGRAF	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
6.5	CaRaz80x50	UND	3000	LOBOGRAF	R\$ 7,60	R\$ 22.800,00
6.6	Cartaz Outdoor 9x3	UND	500	LOBOGRAF	R\$ 216,40	R\$ 108.200,00
6.7	Cartaz em adesivo 45x35	UND	500	LOBOGRAF	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
Valor total dos itens (duzentos mil reais)						R\$ 200.000,00
Valor total dos itens (duzentos e setenta mil reais)						R\$ 270.000,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representando neste ato representado pelo Sr. Marlon Lessa Souza, denominado GESTOR DA ATA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: N.º 11.352.889/0001-92, representado neste ato representado pela Sra. Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 30.743.400/0001-58, representado neste ato pelo Sr. Robson Joaquim da Silva; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N.º 17.615.308/0001-44, neste ato representado pela Sra. Silvanir Lopes da Silva, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 para Registro de Preços, conforme homologação pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual prestação de serviços gráficos diversos para atender às demandas do município de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	EMBA COM LTDA
ENDEREÇO:	Rua Caetés, 55 - Iguazu - 35162-038 - Cidade: Ipatinga-MG
CNPJ:	19.876.424/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL:	Sra. Camila Fabiana Silva Nunes
CPF:	***.214.***-76
E-MAIL:	vendasembacom@gmail.com
TELEFONE:	(31) 99873-8128

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelos LOTES 02, 07, 09, 11, 12 e 13, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 007/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administrativo**

Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 533.850,00 (quinhentos e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento do quantitativo contratado dos itens se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais durante o exercício de 2026.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento/serviço.

5.3. Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento/Serviço, na sede do Município de Botuporã-BA.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Os bens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, aplicando-se à contratação, no que diz respeito à garantia, o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

5.7. Os itens entregues com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, serão recusados, cabendo à contratada efetuar as

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAIS:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erlí Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretário Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tomou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 29 de maio de 2026.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.06.01 11:35:47 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2026.06.01 08:46:21 -03'00'

Marlon Lessa Souza
Secretário de Municipal de Administração
Decreto nº 004/2021

ROBSON JOAQUIM DA
SILVA:25979879811

Assinado de forma digital por ROBSON
JOAQUIM DA SILVA:25979879811
Dados: 2026.06.01 09:19:46 -03'00'

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2021

THARCISIA MANUELA RODRIGUES
SARAIVA:01330980522

Assinado de forma digital por THARCISIA MANUELA
RODRIGUES SARAIVA:01330980522
Dados: 2026.06.01 10:06:09 -03'00'

Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021





Documento assinado digitalmente
gov.br SILVANIR LOPES DA SILVA
Data: 02/06/2026 09:47:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Silvanir Lopes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 008/2021

CAMILA FABIANA SILVA
NUNES: 10221422676
6

Assinado de forma digital
por CAMILA FABIANA
SILVA NUNES: 10221422676
Dados: 2026.06.01 19:27:07
-03'00'

EMBACOM LTDA
CNPJ 19.876.424/0001-42
Detentora do Registro



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS N.º 007/2026

RELAÇÃO DE ITENS						
ITEM	LOTE 2	MARCA	UNID.	QUAN T.	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	Boletim diário de doses aplicadas padrão regional de sala de vacina, c/100 fls	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
2	Boletim diário de tráfego bdt - SAMU 192, timbre do SAMU 192 de BOTUPORÃ - BA e secretaria municipal de saúde de BOTUPORÃ, bloco com 100 fls	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 8,45	R\$ 8.450,00
3	Boletim mensal de doses aplicadas, padrão regional de sala de vacina.	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 8,04	R\$ 8.040,00
4	Boletim de produção ambulatorial (bpa), padrão sus, com 100 fls	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
5	Boletim de campo e laboratório do levantamento rápido de índices (LIRA) com 100 unidades.	Marca Própria	BLC	500	R\$ 8,01	R\$ 4.005,00
TOTAL LOTE 2						R\$ 36.995,00
ITEM	LOTE 7	MARCA	UNID.	QUAN T.	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	Cadastramento do Sisiprenatal web, padrão, sus, com 100	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
2	Capa prontuário timbre do PSF e secretaria municipal de saúde de Botuporã - BA	Marca Própria	UND	2.000	R\$ 1,82	R\$ 3.640,00
3	Comprovante de visita domiciliar timbre da secretaria municipal de saúde de Botuporã - BA, com 100 fls.	Marca Própria	BLC	3.000	R\$ 4,05	R\$ 12.150,00
4	Controle de casa das localidades trabalhadas, padrão da Vigilância Sanitária, timbre da Secretaria Municipal de Botuporã, com 100 fls.	Marca Própria	BLC	5.000	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
5	CHECK LIST VTR com 100 unidades	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 8,05	R\$ 8.050,00
6	Diário de pesquisa e borrifação, padrão da vigilância, timbre secretaria municipal de saúde de Botuporã - BA, (fpcdhc0, com 100 fls)	Marca Própria	BLC	3.000	R\$ 8,05	R\$ 24.150,00
TOTAL LOTE 7						R\$ 95.990,00
ITEM	LOTE 9	MARCA	UNID.	QUAN T.	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	Envelope amarelo timbrado tamanho G.	Marca Própria	UN	5.000	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
2	Envelope timbrado, carta ofício	Marca Própria	UN	5.000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



		Própria				
3	Envelope amarelo timbrado tamanho P	Marca Própria	UN	5.000	R\$ 0,71	R\$ 3.550,00
TOTAL LOTE 9						R\$ 9.950,00
ITEM	LOTE 11	MARCA	UNID.	QUAN T.	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	Acompanhamento do Sis prenatal web, padrão SUS, bloco com 100 folhas	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
2	Anamnese social timbre do fundo municipal de saúde e da secretaria de saúde de Botuporã - BA, com 100 fls	Marca Própria	BLC	500	R\$ 8,51	R\$ 4.255,00
3	Notificação SINAN com 50 unidades casa (a partir da numeração 010100)	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
4	Prontuário SUAS - folha a4 (capa couchê colorido - 75g - 4 cores - 42 pág)	Marca Própria	UND	3.000	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
5	Receituário controlado azul com 100 unidades, com n.º da vigilância	Marca Própria	BLC	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
6	Receituário de Controle Especial (HOSPITAL)	Marca Própria	BLC	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
7	Receituário médico com 100 unidades, timbre do fundo municipal de saúde e secretaria de saúde Botuporã - BA.	Marca Própria	BLC	5.000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
8	Receituário médico timbre do CAPS e da Secretaria Municipal de Saúde de Botuporã - BA, com 100 fls	Marca Própria	BLC	2.000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
9	Receituário timbre do PSF e a da Secretaria Municipal de Saúde de Botuporã - Bahia, com 100 und.	Marca Própria	BLC	5.000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
10	Relação nominal do cito patológico padrão sus	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
11	Resumo diário do serviço antivetorial - PNCD (frente e verso) padrão da vigilância timbre da secretaria municipal de saúde de Botuporã - BA c/100	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
12	Resumo semanal do serviço antivetorial - PNCD padrão da vigilância timbre da secretaria municipal de saúde de Botuporã- BA, com 100 fls	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
13	Sistema referencial geográfico _ sisloc (reconhecimento geográfico) padrão da vigilância timbre da secretaria municipal de saúde de Botuporã - BA, com 100 fls	Marca Própria	BLC	2.000	R\$ 8,52	R\$ 17.040,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



14	Solicitação de exames, padrão sus c/100	Marca Própria	BLC	3.000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
15	Solicitação de procedimentos, padrão sus c/100	Marca Própria	BLC	3.000	R\$ 4,55	R\$ 13.650,00
TOTAL LOTE 11						R\$ 210.945,00
ITEM	LOTE 12	MARCA	UNID.	QUAN T.	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	Registro de atendimento diário com timbre do PSF e secretaria municipal de saúde de Botuporã - BA, com 100fls	Marca Própria	BLC	2.000	R\$ 8,60	R\$ 17.200,00
2	Registro de planejamento familiar/consulta e registro c/100 timbre da secretaria municipal de saúde de Botuporã - BA	Marca Própria	BLC	2.000	R\$ 8,60	R\$ 17.200,00
3	Registro de procedimento/triagem c/100 timbre da Unidade Mista de saúde Alípio Marques e Secretaria Municipal de Saúde de Botuporã - BA.	Marca Própria	BLC	2.000	R\$ 8,59	R\$ 17.180,00
4	Registro de atendimento diário com timbre do PSF e Secretaria Municipal de Saúde de Botuporã - BA, com 100fls.	Marca Própria	BLC	5.000	R\$ 8,55	R\$ 42.750,00
5	Registro mensal de vacinas especiais padrão regional de sala de vacina c/100	Marca Própria	BLC	3.000	R\$ 8,55	R\$ 25.650,00
TOTAL LOTE 12						R\$ 119.980,00
ITEM	LOTE 13	MARCA	UNID.	QUAN T.	V.UNIT.	V.TOTAL.
1	Planilha de monitorização das doenças diarreicas agudas – planilhas de casos com /100	Marca Própria	BLC	3.000	R\$ 8,57	R\$ 25.710,00
2	Planilha de resumo diário do serviço antivetorial. (Programa nacional de controle da dengue PNCD) com 100 un.	Marca Própria	BLC	3.000	R\$ 8,57	R\$ 25.710,00
3	Planilha de informação das operações do campo do programa de controle da doença de chagas, pesquisa, exame de triatomíneo e borrifação por localidade. Com 100 FLS.	Marca Própria	BLC	1.000	R\$ 8,57	R\$ 8.570,00
TOTAL LOTE 13						R\$ 59.990,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 533.850,00





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representando neste ato representado pelo Sr. Marlon Lessa Souza, denominado GESTOR DA ATA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: N.º 11.352.889/0001-92, representado neste ato representado pela Sra. Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 30.743.400/0001-58, representado neste ato pelo Sr. Robson Joaquim da Silva; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N.º 17.615.308/0001-44, neste ato representado pela Sra. Silvanir Lopes da Silva, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 para Registro de Preços, conforme homologação pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual prestação de serviços gráficos diversos para atender às demandas do município de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA
ENDEREÇO:	Rua Manoel Teixeira, 50, fundo, centro, CE: 99950-000. TAPEJARA-RS
CNPJ:	37.652.289/0001-33
REPRESENTANTE LEGAL:	Sr. Marcelo Simoni
CPF:	***.786.***-34
E-MAIL:	simonisolucaovisual@gmail.com
TELEFONE	(77) 3471-2131

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelos LOTES 18 e 19, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 007/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

1

MARCELO
SIMONI:376522890
00133

Assinado de forma digital por
MARCELO
SIMONI:3765228900133
Dados: 2026.05.29 10:32:31
-03'00"



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administrativo**

Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 51.800,00 (cinquenta um mil e oitocentos reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento do quantitativo contratado dos itens se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais durante o exercício de 2026.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento/serviço.

5.3. Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento/Serviço, na sede do Município de Botuporã-BA.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Os bens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, aplicando-se à contratação, no que diz respeito à garantia, o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

2

MARCELO
SIMONI:3765228900
0133

Assinado de forma digital por
MARCELO
SIMONI:37652289000133
Dados: 2026.05.29 10:32:43 -03'00"





5.7. Os itens entregues com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, serão recusados, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAIS:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erlí Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretário Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

3

MARCELO
SIMONI:376522890
00133

Assinado de forma digital por
MARCELO
SIMONI:37652289000133
Dados: 2026.05.29 10:33:01
-03'00'





7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

4

MARCELO
SIMONI:37652289
000133

Assinado de forma digital por
MARCELO
SIMONI:37652289000133
Dados: 2026.05.29 10:33:13
-03'00'





como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

5

MARCELO
SIMONI:37652289
000133

Assinado de forma digital por
MARCELO SIMONI:37652289000133
Dados: 2026.05.29 10:33:25 -0300'





10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

6

MARCELO
SIMONI:3765228
9000133

Assinado de forma digital
por MARCELO
SIMONI:37652289000133
Dados: 2026.05.29 10:33:34
-03'00'



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –

3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

7

MARCELO
SIMONI:3765228
9000133

Assinado de forma digital
por MARCELO
SIMONI:37652289000133
Dados: 2026.05.29 10:33:42
-03'00'





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 29 de maio de 2026.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.05.29 11:37:35 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLONLESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2026.05.29 09:36:55 -03'00'

Marlon Lessa Souza
Secretário de Municipal de Administração
Decreto nº 004/2021

ROBSON JOAQUIM DA
SILVA:25979879811

Assinado de forma digital por ROBSON JOAQUIM
DA SILVA:25979879811
Dados: 2026.05.29 10:37:18 -03'00'

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2021

THARCISIA MANUELA RODRIGUES
SARAIVA:01330980522

Assinado de forma digital por THARCISIA MANUELA
RODRIGUES SARAIVA:01330980522
Dados: 2026.05.29 08:36:57 -03'00'

Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07
8

MARCELO
SIMONI:37652289
000133

Assinado de forma digital por
MARCELO
SIMONI:37652289000133
Dados: 2026.05.29 10:33:53
-03'00'





Documento assinado digitalmente
SILVANIR LOPES DA SILVA
Data: 02/06/2026 09:47:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Silvanir Lopes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 008/2021

MARCELO

SIMONI:37652289000133

SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA

CNPJ 37.652.289/0001-33

Detentora do Registro

Assinado de forma digital por
MARCELO SIMONI:37652289000133
Dados: 2026.05.29 10:34:02 -03'00'





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

LOTE 18						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
18.1	Calendário FOLHINHA DE PAREDE personalizado Ano 2026.	UND	5000	R\$ 1,84	R\$ 9.200,00	Própria
18.2	Capas de camê personalizada com janela 9,75x42cm	UND	2000	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00	Própria
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 11.800,00						
LOTE 19						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
19.1	Pasta personalizada com bolso	UND	5000	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00	Própria
19.2	Pasta de congresso personalizada	UND	5000	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00	Própria
19.3	Pasta com orelhas porta documentos L A4 personalizada	UND	5000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00	Própria
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 40.000,00						
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 51.800,00						

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

10

MARCELO
SIMONI:376522890001
33

Assinado de forma digital por
MARCELO SIMONI:37652289000133
Dados: 2026.05.29 10:34:11 -03'00'





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representando neste ato representado pelo Sr. Marlon Lessa Souza, denominado GESTOR DA ATA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: N.º 11.352.889/0001-92, representado neste ato representado pela Sra. Tharcísia Manuela Rodrigues Saraiva; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 30.743.400/0001-58, representado neste ato pelo Sr. Robson Joaquim da Silva; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N.º 17.615.308/0001-44, neste ato representado pela Sra. Silvanir Lopes da Silva, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 para Registro de Preços, conforme homologação pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual prestação de serviços gráficos diversos para atender às demandas do município de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	MARIANA GOMES FERREIRA-ME
ENDEREÇO:	R. PERSEU DANTAS, 285 - Bairro - Velame na Cidade de Campina Grande, PB
CNPJ:	34.525.968/0001-53
REPRESENTANTE LEGAL:	Sra. MARIANA GOMES FERREIRA
CPF:	***.490.***-75
E-MAIL:	smimpressos2019@gmail.com
TELEFONE:	(83) 99808-1275

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelos LOTES 10, 14, 15 e 16, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 007/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administrativo**

Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$ 543.820,00 (quinhentos e quarenta e três mil e oitocentos e vinte reais)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento do quantitativo contratado dos itens se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais durante o exercício de 2026.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento/serviço.

5.3. Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento/Serviço, na sede do Município de Botuporã-BA.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Os bens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, aplicando-se à contratação, no que diz respeito à garantia, o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





5.7. Os itens entregues com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, serão recusados, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAIS:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erlí Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretário Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ.

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 29 de maio de 2026.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.05.29 11:46:18 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

MARLON LESSA
SOUZA:85621064534

Assinado de forma digital por MARLON LESSA
SOUZA:85621064534
Dados: 2026.05.29 09:40:04 -03'00'

Marlon Lessa Souza
Secretário de Municipal de Administração
Decreto nº 004/2021

ROBSON JOAQUIM DA
SILVA:25979879811

Assinado de forma digital por ROBSON
JOAQUIM DA SILVA:25979879811
Dados: 2026.05.29 09:58:25 -03'00'

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2021

THARCISIA MANUELA RODRIGUES
SARAIVA:01330980522

Assinado de forma digital por THARCISIA
MANUELA RODRIGUES SARAIVA:01330980522
Dados: 2026.05.29 09:45:58 -03'00'

Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021





Documento assinado digitalmente
SILVANIR LOPES DA SILVA
Data: 02/06/2026 09:47:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Silvanir Lopes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 008/2021

MARIANA GOMES
FERREIRA:34525968000153

Assinado de forma digital por
MARIANA GOMES
FERREIRA:34525968000153
Dados: 2026.0529 09:27:49 -03'00'

MARIANA GOMES FERREIRA-ME
CNPJ 34.525.968/0001-53
Detentora do Registro



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



ANEXO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 007/2026

LOTE 10					
ITEM	OBJETO - DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
10.1	Ficha Sismama, com 100, padrão sus	BLC	5.000	6,84	34.200,00
10.2	Ficha de admissão do CAPS / timbre secretaria municipal de saúde de botuporã - ba, com 100 fls	BLC	3.000	7,51	22.530,00
10.3	Ficha de atendimento domiciliar individual, c/100	BLC	5.000	6,84	34.200,00
10.4	Ficha de atendimento individual (prontuário), timbre da unidade mista de saúde alípio marques - fundo municipal de saúde de botuporã – ba - secretaria de saúde de botuporã - ba, com 100 fls	BLC	5.000	6,84	34.200,00
10.5	Ficha de atendimento, timbre fundo municipal de saúde - Secretaria de Saúde de Botuporã – BA.	UND	5.000	0,95	4.750,00
10.6	Ficha de atendimento pré-hospitalar / SAMU 192, (frente e verso), timbre do SAMU 192 de Botuporã - BA 192 de Botuporã - BA e secretaria municipal de saúde, com 100 ml	BLC	5.000	7,57	37.850,00
10.7	Ficha de atividade coletiva e-sus com 100 un	BLC	3.000	7,51	22.530,00
10.8	Ficha de cadastro domiciliar e-sus com 100 un	BLC	3.000	7,51	22.530,00
10.9	Ficha de procedimento e-sus com 100 un	BLC	2.000	7,92	15.840,00
10.10	Ficha do diário de pesquisa e borrifação – do programa de controle de chagas. com 100 unidades.	BLC	2.000	7,92	15.840,00
10.11	Ficha de requisição de exame de leishmaniose visceral canina. com 100 un	BLC	2.000	7,92	15.840,00
10.12	Ficha do resumo semanal do serviço antivetorial. com 100 un	BLC	1.000	9,09	9.090,00
10.13	Ficha de registro semanal do serviço antivetorial com 100 un	BLC	1.000	9,09	9.090,00
10.14	Ficha de visita da dengue com 100 un	BLC	3.000	7,59	22.770,00
10.15	Ficha de resumo diário com 100 un	BLC	1.000	8,42	8.420,00
10.16	Ficha de boletim de reconhecimento com 100 unidades (em papel colché fosco.)	BLC	1.000	8,42	8.420,00
10.17	Ficha de matrícula, vergê, 22 x 30, frente e verso	UND	3.000	4,16	12.480,00
10.18	Ficha de observação	BLC	5.000	7,72	38.600,00
10.19	Ficha de urgência e emergência	BLC	5.000	7,72	38.600,00
10.20	Ficha de procedimentos PSF com 100 folhas	BLC	3.000	8,09	24.270,00
O VALOR TOTAL DO LOTE 10 É DE: R\$ 432.050,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e cinquenta reais)				R\$432.050,00	
LOTE 14					
ITEM	OBJETO - DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
14.1	Panfleto dia internacional e nacional do idoso, f 18	UND	2.000	0,51	1.020,00

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07





14.2	Panfletos f 18, 2 colorido	UND	3.000	0,64	1.920,00
14.3	Panfleto informativo Doença de Chagas	UND	3.000	0,55	1.650,00
14.4	Papel Timbrado, a4, tamanho 215x315, com 100 fls.	UND	3.000	5,85	17.550,00
O VALOR TOTAL DO LOTE 14 É DE: R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais)					R\$22.140,00
LOTE 15					
ITEM	OBJETO - DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
15.1	Pasta do aluno cor amarela, cartolina, timbrado, dados identificação aluno, 25 x 35	UND	5.000	2,24	11.200,00
15.2	Diário de classe, tamanho grande, com espiral, 50 pág., frente e verso.	UND	3.000	12,67	38.010,00
15.3	Boletim do aluno, papel vergê, dimensões 22 x 30 cm, colorido.	UND	6.000	0,92	5.520,00
15.4	Termo de compromisso, vergê, 22 x 30, preto/branco, frente e verso.	UND	5.000	1,23	6.150,00
O VALOR TOTAL DO LOTE 15 É DE: R\$ 60.880,00 (sessenta mil, oitocentos e oitenta reais)					60.880,00
LOTE 16					
ITEM	OBJETO - DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
16.1	Ordem de compra, f 32.	BLC	5.000	5,75	28.750,00
O VALOR TOTAL DO LOTE 16 É DE: R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais)					R\$28.750,00
Valor Global da Proposta: (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais)					R\$543.820,00



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026

O Município de BOTUPORÃ, com sede na Rua Dep. João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã - BA, CEP 46.570-005, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.782.479/0001-07, por intermédio do seu Prefeito, Sr. Edmilson Antônio Saraiva, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representando neste ato representado pelo Sr. Marlon Lessa Souza, denominado GESTOR DA ATA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: N.º 11.352.889/0001-92, representado neste ato representado pela Sra. Tharcísia Manuela Rodrigues Saraiva; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 30.743.400/0001-58, representado neste ato pelo Sr. Robson Joaquim da Silva; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N.º 17.615.308/0001-44, neste ato representado pela Sra. Silvanir Lopes da Silva, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula terceira, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 482/2024 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 para Registro de Preços, conforme homologação pela Autoridade Competente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual prestação de serviços gráficos diversos para atender às demandas do município de Botuporã, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES	
RAZÃO SOCIAL:	INDÚSTRIA GRÁFICA IMPRESSÃO LTDA
ENDEREÇO:	Rua Trazíbulo Olímpio de Brito, n.º 02, centro, no município de Paramirim, estado da Bahia, CEP:46190-000.
CNPJ:	03.783.833/0001-64
REPRESENTANTE LEGAL:	Sr. Rafael Gilberto Tanajura
CPF:	***.073.***-91
E-MAIL:	graficaimpressao@msn.com
TELEFONE	(77) 3471-2131

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é constituído pelos LOTES 04, 17 e 20, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, ANEXO V do Edital de Pregão Eletrônico 007/2026, ao qual se vincula esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a

Rua Deputado João de Figueiredo, n.º 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou Diário Oficial Próprio do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administrativo**

Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **RS 201.313,00 (duzentos e um mil e trezentos e treze reais)** seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento do quantitativo contratado dos itens se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais durante o exercício de 2026.

5.2. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da ordem de fornecimento/serviço.

5.3. Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento/Serviço, na sede do Município de Botuporã-BA.

5.4. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, contendo rotulagem que indique a marca (quando for o caso), fabricante, procedência, lote, composição e validade (quando for o caso), de acordo com a legislação vigente.

5.5. Todas as despesas decorrentes do transporte, taxas e demais despesas, correrão sob responsabilidade da contratada.

5.6. Os bens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos, aplicando-se à contratação, no que diz respeito à garantia, o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

5.7. Os itens entregues com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, serão recusados, cabendo à contratada efetuar as

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fongs: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

2





substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAIS:

Nome	Secretaria
Dhaise Meirelles Bonfim Nobre - Decreto nº 259/2022	Secretaria de Administração

Nome	Secretaria
Erlí Costas das Neves - Decreto nº 658/2025	Secretaria de Educação

Nome	Secretaria
Elivânia Magalhães Ribeiro - Decreto nº 657/2025	Secretaria de Saúde

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
Marlon Lessa Souza	Secretário Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

3





previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de BOTUPORÃ e a inscrição no CNPJ n.º 13.782.479/0001-07.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal correspondente que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal correspondente e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de BOTUPORÃ

8.5. O Município de BOTUPORÃ efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

4





9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

5





10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315-
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

6





11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

7





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo - BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Botuporã, 29 de maio de 2026.

**EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:4743768515**

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:4743768515
Dados: 2026.05.29 11:46:56 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

**MARLON LESSA
SOUZA:85621064534**

Assinado de forma digital por MARLON
LESSA SOUZA:85621064534
Dados: 2026.05.29 08:50:34 -03'00'

Marlon Lessa Souza
Secretário de Municipal de Administração
Decreto nº 004/2021

**ROBSON JOAQUIM DA
SILVA:25979879811**

Assinado de forma digital por ROBSON
JOAQUIM DA SILVA:25979879811
Dados: 2026.05.29 09:53:01 -03'00'

Robson Joaquim da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 007/2021

**THARCISIA MANUELA RODRIGUES
SARAIVA:01330980522**

Assinado de forma digital por THARCISIA
MANUELA RODRIGUES SARAIVA:01330980522
Dados: 2026.05.29 10:43:23 -03'00'

Tharcisia Manuela Rodrigues Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 –
3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07

8





Documento assinado digitalmente
SILVANIR LOPES DA SILVA
Data: 02/06/2026 09:47:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvanir Lopes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 008/2021


INDÚSTRIA GRÁFICA IMPRESSÃO LTDA
CNPJ 03.783.833/0001-64
Detentora do Registro





ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2026

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Adesivo colorido ¼ ofício	UND	2000	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
02	Adesivo colorido ½ ofício	UND	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
03	Adesivo Perfurado para carro	UND	200	R\$ 47,77	R\$ 9.554,00
04	Adesivo perfurado 15 x 7	UND	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 04 R\$ 16.374,00					
LOTE 17					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caderno agenda do professor, espiral, personalizada, 10 mt.	UND	800	R\$ 27,50	R\$ 22.000,00
02	Caderno de 12 mt, com capa dura personalizada.	UND	1000	R\$ 28,30	R\$ 28.300,00
03	Caderno de ATA capa dura, personalizada 100 folhas	UND	1000	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
04	Carimbos automático, tamanho pequeno	UND	100	R\$ 46,60	R\$ 4.660,00
05	Carimbos automático, tamanho médio	UND	100	R\$ 70,79	R\$ 7.079,00
06	Livro de Ponto de Funcionários e Professores	UND	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
07	Caderno agenda espiral, personalizada, 20x20.	UND	1000	R\$ 27,50	R\$ 27.500,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 114.989, 00					
LOTE 20					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro – CEP: 46570.005 – Botuporã BA - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119 - CNPJ 13.782.479/0001-07



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



01	Crachá PVC branco 0,70mm, formato 9x13 cm, cordão 15mm. Personalizado sem limite de cores. Corte padrão – cantos arredondados e furos jacaré.	UND	5000	R\$ 5,70	R\$ 28.500,00
02	Crachá PVC personalizado com foto, formato 5,5x8,5 cm, cordão colorido 15mm. Corte padrão – cantos arredondados e furos jacaré. (para pessoas com autistas).	UND	5000	R\$ 5,99	R\$ 29.950,00
03	Crachá credencial personalizado para eventos Tamanho: 10x14cm Papel offset 180gr Impressão colorida 4x0 Cordão preto ou branco	UND	5000	R\$ 2,30	R\$ 11.500,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 69.950,00					



**DESPACHO ADMINISTRATIVO****CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2026**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material penso e odontológicos, equipamentos entre outros itens, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Botuporã-BA, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos.

O Município de Botuporã, por meio do Prefeito, Sr. Edimilson Antonio Saraiva, considerando que a empresa **AVANCE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.215.643/0001-15, não assinou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2026** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item 10.6 do Edital, restando, portanto, desclassificada; considerando o quanto disposto no item 10.9 do edital, **CONVOCA-SE** a empresa **DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.836.642/0001-42, para apresentação da proposta realinhada referente ao **LOTE 07** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a análise, contadas a partir do recebimento desta convocação, conforme ordem de classificação (ANEXO I).

A proposta deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@botupora.ba.gov.br

Publique-se para ciência dos interessados. Notifique-se a empresa convocada por e-mail.

Botuporã - BA, 02 de junho de 2026

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:4743768515

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:4743768515



Dados: 2026.06.02 09:50:32 -03'00'



**ANEXO I****HISTÓRICO DO SISTEMA BNC**

Classificação - Lote 7

Classificados

Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
   AVANCE MEDICAMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 470	321.036,36	<input checked="" type="checkbox"/>    
   DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	PARTICIPANTE 020	321.036,36	<input type="checkbox"/>    
   NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	PARTICIPANTE 926	321.036,39	<input type="checkbox"/>    
   MULTIPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	PARTICIPANTE 443	321.036,50	<input checked="" type="checkbox"/>    
   UNIAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	PARTICIPANTE 472	321.336,00	<input checked="" type="checkbox"/>    
   PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA	PARTICIPANTE 074	327.457,10	<input checked="" type="checkbox"/>    
   MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR	PARTICIPANTE 906	461.561,41	<input type="checkbox"/>    
   OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI	PARTICIPANTE 486	461.561,42	<input type="checkbox"/>    
   YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI	PARTICIPANTE 681	490.496,00	<input checked="" type="checkbox"/>    



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de obra de engenharia visando à revitalização e reforma da Praça da Matriz do Município de Botuporã / BA. conforme Plano de Ação nº 09032025-077163, Emenda Parlamentar nº 202527510006”, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.782.479/0001-07, com sede na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – Centro – CEP 46570-000 – Botuporã / BA.

CONTRATADA: OFS PAVIMENTADORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.340.588/0001-00, sediada à Rua Santa Celina, nº 88, Bairro Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim- BA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$565.299,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 10000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

ATIVIDADE: 15.451.5200.1.008 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES

ELEMENTO DE DESPESA: 449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES

FONTE: 15000000 - 17000000

UO: 10000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

ATIVIDADE: 15.451.5200.2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO.

ELEMENTO DE DESPESA: 449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES

ELEMENTO DE DESPESA: 449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES

FONTE: 15000000 - 17000000 – 17040000 – 17060000 - 17500000

UO: 10000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

ATIVIDADE: 15.451.5200.2.105 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES

ELEMENTO DE DESPESA: 449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES





FONTE: 15000000.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2026.

VIGÊNCIA: a vigência será de 12 (doze) meses, com início em **02 de junho de 2026** e término em **02 de junho de 2027**.



**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS/OBRAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
CONTRATO Nº 053/2026

O **MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ / BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPJ nº 13.195.862/0001-69, através do Prefeito Sr. EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 14.133/2021 e alterações, fundamentando-se na licitação nº **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026, CONTRATO Nº 053/2026**, autoriza a empresa **OFS PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.340.588/0001-00, sediada na Rua Santa Celina, nº 88, Bairro Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim- BA, a iniciar a execução das obras/serviços conforme abaixo:

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO À REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ / BA. CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-077163, EMENDA PARLAMENTAR Nº 202527510006, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$565.299,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais).

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2026.

DATA DE INICIO DOS SERVIÇOS/OBRAS: 03 de junho de 2026.

A empresa **OFS PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.340.588/0001-00, sediada na Rua Santa Celina, nº 88, Bairro Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim- BA, deverá executar os serviços da referida obra, a partir do dia 03 de junho de 2026, sendo o fiscal dos serviços o Sr. Yuri Batista Carneiro, Engenheiro Civil, CREA-BA 206.722.

Botuporã – BA, 02 de junho de 2026

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
(*Prefeito Municipal*)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ – BA

RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0123/2021

1. DO OBJETO

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores tipo leve, utilitários e pesados, com motoristas, através de pessoa jurídica para executar serviços de transporte de pessoas e materiais, em caráter não eventual, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo, limpeza do veículo, tudo em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Botuporã – BA, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, em conformidade com os termos do Contrato nº 0123/2021, assinado em 02/06/2021, pelo período adicional de 12 (doze) meses, com início na data 02/06/2026 e término em 02/06/2027, ou até a conclusão de um novo certame/contratação, o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 57, inciso II, e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

1.2. Haverá, encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado

2. DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2.1. O Contrato nº 0123/2021 terá sua vigência com início na data 02/06/2026 e término em 02/06/2027, ou até a conclusão de novo certame/contratação, o que ocorrer primeiro

3. DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original. Botuporã - BA, 02 de junho de 2026. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTONIO SARAIVA - Prefeito de Botuporã/BA - Contratante. M E ROCHA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI / Contratada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORA - Ed 2437.pdf
Ano/Edição: ANO XX - Nº 2437

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 02/06/2026 22:32:59 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

5A6F-082E-76B2-E447-3A94

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

9070ccd1512881e1006bd26596c35a7388f34e563b6227acc90a08d50d84aa04

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

